

Sérgio Carrara

Antropólogo, professor adjunto do Instituto de Medicina Social (IMS/UERJ), pesquisador do CNPq, coordenador do Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos.

Do Direito de Saber

O acesso à informação pessoal privada nos arquivos da ditadura militar brasileira

INTRODUÇÃO

Quando fui convidado a participar do debate acerca do acesso público à “informação pessoal” contida nos inquéritos instaurados sob o regime militar, fiquei um tanto inquieto. Minha trajetória profissional como antropólogo social está marcada por pesquisas que tiveram como base informações construídas a partir de inquéritos policiais, processos penais e laudos ou perícias médico-legais. Minha primeira pesquisa de fôlego teve como fonte privilegiada processos criminais que datavam das últimas décadas do século XIX e das primeiras do XX. O foco de atenção era então o

“diálogo” – se é que podemos qualificar assim uma relação marcada por inúmeras tensões e desentendimentos – entre médicos e juízes sobre o estatuto legal e o destino institucional de criminosos considerados penalmente irresponsáveis devido à doença/perturbação ou à deficiência mental.

Depois disso, em outra oportunidade, minha atenção esteve voltada para documentação mais recente, constituída basicamente por processos criminais, cujas vítimas eram mulheres que haviam prestado queixa em alguma das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM) da cidade do Rio de Janeiro, no

início dos anos de 1990. “Em tela”, para usar expressão cara ao mundo jurídico, estavam relações que envolviam intimidade e sexualidade, dentro e fora do horizonte conjugal e/ou doméstico. Além dos mais numerosos casos de agressão física e ameaça de agressão, havia entre os processos analisados também casos de crimes sexuais, como estupros e atentados violentos ao pudor.

Coordenei, finalmente, uma pesquisa sobre violência letal contra homens homossexuais e travestis na cidade do Rio de Janeiro. Nesse caso, trabalhei com processos de homicídio e latrocínio oriundos de diferentes delegacias da capital fluminense, arquivados ou estacionados em diferentes etapas de execução no sistema judiciário carioca. Os processos analisados haviam sido abertos ao longo da década de 1980 e início dos anos de 1990. Vários deles tinham como contexto relações amorosas e/ou sexuais, seja por envolver casais ou namorados, seja por colocar na cena do crime elementos que faziam crer que se passara uma cena sexual antes do crime.

Proveniente da polícia, da justiça criminal e de suas ciências auxiliares, como a medicina legal e a psiquiatria forense, a documentação que pesquisei continha informação que, além de pessoal, era relativa ao que tradicionalmente se aloca sob o domínio da vida privada: relações afetivo-sexuais (conjugais ou não), conflitos domésticos, desavenças amorosas etc. Como se sabe, mesmo em assassinatos de

outro tipo, a vida privada dos envolvidos pode ser vasculhada e devassada. Na documentação que consultei, essa devassa se dava às vezes em detalhes tão minuciosos, que era difícil compreender (ao menos para os que não são iniciados) qual a sua relevância policial ou jurídica.

À primeira vista, pode parecer que tal tipo de documentação pouco tem a ver com aquela do regime militar, ao menos no que diz respeito às condições que devem cercar o acesso às informações pessoais nela contidas. Mas a comparação pode ser frutífera, pois em ambos os casos, formalmente ao menos no caso dos arquivos produzidos pelas delegacias de polícia política, trata-se do mesmo tipo de documentação: investigações policiais que giram em torno de “crimes”, seja contra outros indivíduos, seja supostamente contra o Estado e a “ordem pública”.

Nesse sentido, parece-me que o debate acerca do acesso à documentação produzida durante o regime militar pode se beneficiar de uma reflexão comparativa sobre o acesso que pesquisadores brasileiros têm tido à informação semelhante, produzida e registrada não em momentos políticos de exceção, mas na rotina diária de funcionamento “normal” dos chamados Estados democráticos de direito. Neste texto, procuro contribuir para o debate sobre o acesso público às informações pessoais contidas nos arquivos da ditadura militar brasileira, refletindo sobre minha experiência de pesquisa com arquivos policiais e judiciais.

PESQUISAR MUNDOS PRIVADOS

Para iniciar a discussão sobre as condições de acesso a informações em pesquisas como as que coordenei, é fundamental voltar, mesmo que superficialmente, considerado o cuidado que o tema exige, sobre a complexa separação entre os domínios do público e do privado. A despeito da definição técnica sobre o que sejam “informações pessoais”, é importante ressaltar as diferenças entre “informação pessoal” e “informação pessoal privada”, pois frequentemente parece haver um deslizamento irrefletido de um termo para o outro. Talvez isso se explique por serem as informações pessoais privadas as que colocam de modo mais agudo os dilemas éticos que envolvem a relação entre os cidadãos e o Estado e entre os pesquisadores e suas fontes.

Informações pessoais podem ser públicas, como as contidas em um currículo ou em uma ficha criminal; ou privadas, como as relativas à vida bancária ou sexual. Podem ainda habitar um espaço social pouco definido, em que sua “natureza” está em discussão; ou seja, onde se contesta se devem ser consideradas públicas ou privadas. Como exemplos, poderíamos pensar na vida tributária ou em certos aspectos da vida sexual. Em relação a esse último tipo de informação, lembro que atualmente há vozes em defesa da inclusão de pergunta sobre a orientação sexual nos censos do IBGE. Ou seja, há os que defendem a natureza pública desse tipo de informação. O fato mesmo de ser pensável

essa inclusão no censo implica a ideia de que, ao se indagar sobre isso, como se pergunta o estado civil de uma pessoa, não se estará invadindo a privacidade de ninguém. Temos aqui um bom exemplo de um tipo de informação pessoal que está em transição do universo privado para o universo público.

Mesmo correndo o risco de repetir o óbvio, ressalto a ideia de que a fronteira entre os domínios do mundo público e do mundo privado possui uma história, que seus limites são mutantes e sua forma e o seu grau de permeabilidade dependem de um dinâmico campo de forças sociais e políticas. Não é o caso de fazer aqui uma reflexão sobre o modo como as atuais fronteiras entre público e privado se estabeleceram, nem sobre as forças que as mantêm em vigor. A esse respeito, ousaria dizer apenas que, hoje, dadas as incertezas geradas pela recente transformação das fronteiras que tradicionalmente separavam esses domínios, a distinção entre público e privado assume um caráter quase paradoxal. E não me refiro aqui ao modo como ela tem sido borrada (talvez de forma definitiva) com a difusão da internet ou da sociedade do espetáculo. De certo modo, fenômenos como programas televisivos tipo *Big brother* apenas acentuam tais fronteiras e seu sucesso se explica, em parte, pela própria espetacularização da exposição pública da vida privada que eles promovem. Do meu ponto de vista, tal caráter paradoxal se deve em grande parte ao fato de que, desde meados do século XX, com a chamada

segunda onda do feminismo e o advento da contracultura, o privado passou a ser político e, portanto, público. Lembremos do famoso *slogan* feminista: “o pessoal é político”.

Na época, isso podia querer dizer várias coisas. De um lado, acusava-se o Estado de penetrar abusivamente no mundo privado (ou no mundo que se queria privado), impondo regulações injustas sobre temas relativos à reprodução, como a criminalização do aborto e a não divulgação de práticas contraceptivas, e à sexualidade, como a criminalização de relações homossexuais. De outro, denunciava-se a relação hierárquica existente entre o espaço público, masculino por excelência, e o espaço privado, reservado às mulheres e aos civilmente incapazes. Nessa última perspectiva, era a própria separação entre público e privado que passava a ser vista como parte de uma estratégia mais geral de dominação, que invisibilizava certos problemas e sujeitos, sobretudo as mulheres. Em jogo, estavam, portanto, tanto a defesa do respeito à privacidade, quanto a sua problematização.

Do ponto de vista da pesquisa socio-histórica, a partir dos anos de 1960, movimentos sociais, como o movimento feminista e o movimento homossexual ou LGBT, exacerbam o interesse pela vida privada. Como escrevia Michelle Perrot em 1987, na introdução do quarto volume da monumental *Histoire de la vie privée*, em grande medida esse voltar-se para o mundo privado implicou uma inversão de certa

ordem de coisas a partir da “exaltação dos particularismos e das diferenças”, que marcou a segunda metade do século XX:

Não mais classes englobantes, agora são categorias de idade e de sexo, variantes étnicas ou regionais que segmentam as sociedades. O movimento de mulheres insiste na diferença entre sexos como motor da história. A juventude se pensa como um grupo à parte e se atribui uma singularidade no vestir e na música. O eu, psicanalisado, autobiografado (...) afirma sua força e sua eloquência.¹

Isso fez com que certo tipo de documentação e de informação, geralmente tidas como “pessoais”, adquirissem novo relevo. A busca documental a que me dediquei em diferentes momentos de minha trajetória profissional faz parte desse contexto teórico e político mais amplo. Investigações criminais e inquéritos judiciais, laudos e perícias médico-legais, com registro de depoimentos de vítimas, acusados ou testemunhas, são geralmente produzidos em situações em que o Estado se arroga o direito e/ou a obrigação de coletar informações sobre a vida privada dos cidadãos e de armazená-las em grandes arquivos públicos. De modo geral, isso se dá em contexto de crise política ou em momentos de exceção. Seja no caso da resistência a governos ditatoriais ou da guerra entre Estados, quando diferentes forças políticas entram em conflito; seja também em crises micropolíticas, como acontece quando leis são desrespeitadas e se instaura um processo penal.

Nesse sentido, a “invasão de privacidade” que policiais e operadores da justiça promovem justifica-se, a princípio, por estar em risco, ou a integridade do próprio indivíduo ou a integridade de outros “bens” juridicamente protegidos (a vida, a honra, a dignidade, a propriedade etc.) de outrem. Assim, domicílios podem ser legalmente invadidos; computadores, vasculhados; sigilos bancários, quebrados; exames, compulsoriamente executados etc. A legitimidade desse procedimento parece não ser questionada pela opinião pública, pelo menos não pela mídia, que, desde o século XIX, divulga de modo sensacionalista detalhes das vidas dos cidadãos que se envolvem em crimes, conforme eles vão se revelando ao longo das investigações e do processo.

No caso dos processos de minha primeira investigação, dado o largo tempo transcorrido entre o momento do registro e o da consulta (um século), não se colocava no horizonte o dilema ético de manter ou não o anonimato das “partes” e outros envolvidos.² Pude citar nomes, sobrenomes, endereços. Nos dois outros trabalhos que coordenei, envolvendo processos penais mais recentes (violência contra a mulher e violência letal contra homossexuais), questões sobre o caráter sigiloso das informações emergiram de modo claro em determinado momento da investigação, seja como problema ético do pesquisador na divulgação de suas análises, seja como obstáculo no processo de levantamento de dados.

Não tivemos problemas em conseguir informações das DEAMs (boletins de ocorrência e inquéritos policiais), embora tenha sido mais custoso ter acesso aos processos. A primeira informação que obtivemos dos funcionários das varas criminais ou das centrais de inquérito era a de que apenas advogados ou “partes”, ou pessoas com seu consentimento expresso, poderiam consultá-los. E que, de todo modo, isso dependia da autorização do juiz. Como se tratava em muitos desses casos de ação pública condicionada à representação, o controle pelas “partes” das informações registradas era muito maior.

Ainda mais fortemente no caso das informações sobre assassinatos de homens *gays*, nos parecia que, embora não fôssemos advogados, tínhamos o direito, como pesquisadores e como cidadãos, de ter acesso a elas, pois se tratava de crimes passíveis de ação penal pública incondicionada. Se as regras de acesso à documentação não eram muito claras para nós, também não pareciam ser para os funcionários do Judiciário. Sob pressão, podiam, como aconteceu uma vez, depositar sobre o balcão de atendimento processos de muitas centenas de páginas para que fossem enfim consultados por nós ali mesmo, em pé e sem condição para fazer anotações. Na pesquisa sobre assassinato de homossexuais, foi apenas depois do apoio formal de um desembargador, a quem a pesquisa foi apresentada, que toda a documentação se tornou acessível de fato.

Como pesquisadores, assumimos implicitamente a responsabilidade por manter o anonimato dos envolvidos, tanto nos casos de violência contra mulheres, quanto no caso de assassinato de homossexuais. E aqui não falamos apenas de acusados e condenados, mas também da vida privada das vítimas, muito mais frequentemente exposta nos autos que a daqueles. Note-se que a tarefa era quase inglória em alguns momentos em que, dada a repercussão midiática do caso, quase toda a informação do processo já havia sido divulgada pela imprensa. De todo modo, não citamos os nomes e, em vários momentos, tivemos de lidar com a “dor moral” que a exposição pública de certos aspectos da vida privada de alguém pode causar. Se o procedimento básico de um inquérito policial ou judicial é atar o mais firmemente possível uma pessoa a um conjunto de informações (em especial as que podem contribuir para a compreensão do processo que fez com que tal pessoa se transformasse em “parte”), nosso compromisso ético era desatar todos esses laços e apresentar, por assim dizer, informações pessoais sem pessoas.

Para mim, são ainda muito obscuros e ambíguos certos aspectos da natureza dessa documentação (de caráter policial, legal e médico-legal) e, conseqüentemente, do tipo de acesso que pesquisadores podem ter a ela. E, como procuro argumentar em seguida, tal ambigüidade parece ser derivada da própria natureza do exame e do

inquérito enquanto técnicas de produção de verdade.

O INQUÉRITO E O EXAME COMO TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DA VERDADE

Geralmente acionados nesses momentos de exceção, em que o poder do Estado se estende e se intensifica, o inquérito (com seus interrogatórios, oitivas, acareações, queixas, confissões, depoimentos) e o exame (com suas auscultações, medidas, frequências) são as técnicas específicas na tarefa estatal de transformar o privado em público.³ Talvez por isso, por sua peculiar tecnologia de produção da verdade, elas imprimam tanta ambigüidade aos documentos que registram seu procedimento e levantem de modo tão agudo a discussão sobre a propriedade e o caráter ético de tratar como públicas as informações pessoais neles contidas, sobretudo as de natureza privada.

É claro que, diferentemente do que acontece com diários e correspondências pessoais, as informações obtidas em inquéritos e exames, mesmo na ausência de tortura física ou psicológica, são objeto de inúmeros “constrangimentos”. Como se sabe, em interrogatórios policiais e exames médicos, às vezes, o silêncio pode ter conseqüências fatais. E é justamente a relação de poder desigual que estrutura e constrange o inquérito e o exame que faz a documentação que eles produzem, em especial aquela que

contém informações pessoais privadas, ser tão delicada do ponto de vista ético, quando se trata de discutir sua publicização ou até mesmo sua manutenção em arquivos do Estado. Afinal, depoimentos que não são prestados livremente, devem estar disponíveis ao público em período em que envolvidos ou seus próximos ainda estão vivos?

Isso não quer dizer, entretanto, que tais constrangimentos tenham poder absoluto sobre a situação instaurada por inquéritos e exames. Que as pessoas envolvidas em processos penais ou investigações policiais não resistam a essas técnicas de registro, mantendo ao abrigo da curiosidade dos contemporâneos e dos pósteros o que consideram ser sua privacidade. Nem quer dizer também que, necessariamente, ao prestarem um depoimento, ao deixarem registradas informações privadas, os envolvidos não estejam em algum grau conscientes (e interessados) que tais registros venham a ser um dia conhecidos por um público mais amplo. Como em qualquer outra relação de poder, aqui se trata também de uma luta, com suas táticas e estratégias.

Quando pesquisei sobre o destino institucional a ser dado aos chamados “loucos criminosos”, encontrei um caso muito ilustrativo desse tipo de negociação desigual que se estabelece em casos de interrogatórios e exames. Esse processo foi instaurado em 1894, depois de um jovem morador da cidade do Rio de Janeiro, Custódio Alves Serrão, ter

assassinado seu tutor, antigo diretor da penitenciária da então capital federal. Seu principal argumento às autoridades policiais era de que o tutor o classificava como louco e pretendia interná-lo no Hospício Nacional de Alienados. O que mais surpreende os médicos e policiais que se debruçam sobre o caso é o modo particularmente tenaz com que Custódio procurou defender sua privacidade, quer negando-se a responder o que lhe perguntavam, quer recusando a se deixar medir e ter suas características físicas registradas pelos peritos. Segundo os jornais que acompanharam a investigação, em uma dessas situações em que os médicos procuravam colher informações sobre a sua infância, o acusado teria respondido com a desconcertante indagação: “Mas, doutor, o senhor conta tudo sobre a sua vida?”.

É interessante perceber que, em certos tipos de homicídio, a vida privada das vítimas permanece inacessível às autoridades, dado a espessa rede de proteção que elas teceram para defender o que lhes parecia ser o mais privado de sua vida privada. Era o que, nos anos 1980, acontecia em muitos casos, durante as investigações de homicídios que vitimavam homens homossexuais. Quando eram chamadas a depor as pessoas juridicamente relevantes, especialmente os parentes próximos, eles confessavam, às vezes sinceramente consternados, que nada sabiam sobre a “outra vida” de seu parente morto. Não conheciam seus

amigos, os lugares que frequentava, os hábitos etc. Assim, se a resistência ao registro público da vida privada pode ser óbvia no mundo dos vivos, ela também é perceptível no mundo dos mortos, especialmente nos casos em que a vítima tinha uma “vida dupla”.

De todo modo, o importante aqui é ressaltar que, se há resistência, é porque, como no caso de Custódio Alves Serrão, alguém foi obrigado a responder mesmo que seja para declarar não ter “nada a declarar”. É claro que as ambiguidades inerentes a esse tipo de documentação, no que toca à sua abertura ao público, tornam-se ainda mais intensas quando se sabe ou se suspeita que o inquérito ou o exame foram levados a cabo ilegalmente, sobretudo se há tortura. Ou quando o foram por agentes não legitimamente autorizados a fazê-lo, como funcionários de regimes políticos totalitários ou não democráticos, que “apenas cumpriam ordens”. Nesse caso, parece-me, produto de atos criminosos, tal documentação não poderia ser divulgada sem a permissão de suas verdadeiras vítimas, ou seja, daqueles contra quem a investigação ilegal e ilegítima foi movida; ou, ao menos, não sem que se possa garantir seu completo anonimato.

E aqui nos aproximamos de uma encruzilhada: ou bem os inquéritos militares e da polícia política durante a ditadura militar são considerados como provas materiais de crimes de guerra ou de violação dos direitos humanos a serem investigados,

ou seja, a darem lugar a um novo processo em que os investigadores é que serão investigados; ou bem são documentação pública da mesma natureza de outras ações penais, cercada pelas mesmas incertezas. Parece ser, portanto, crucial para a discussão ética sobre o acesso e possíveis usos dessa documentação uma tomada de posição em relação à própria natureza do regime militar e da resistência contra ele.

Enquanto não forem apurados os crimes cometidos pelas autoridades civis e militares envolvidas na repressão à oposição política no país, supõe-se que a documentação que tais autoridades produziram esteja acessível ao público, do mesmo modo ambíguo como está a documentação de tipo penal. Enquanto esse impasse de fundo não for formalmente resolvido, com a instauração de processos e investigações criminais, a consulta dessa documentação permanecerá envolta em embaraços, dependendo do arbítrio de depositários a decisão de abri-la e do compromisso ético de pesquisadores, a de manter sigilo absoluto em torno da identidade dos perseguidos políticos que ali figuram como suspeitos, acusados, réus.

Não tenho dúvida de que a documentação a ser divulgada pelo Projeto Memórias Reveladas é fundamental para o conhecimento do passado e fonte preciosa para todos os que procuram compreender os governos militares. Pode ser igualmente crucial para que o longo processo de re-

conhecimentos e reparações se complete. Talvez, deixar olhos estranhos penetrar em sua vida privada seja enfim o preço que as vítimas tenham ainda que pagar para que

a violência e a injustiça cometidas contra elas não se repitam, para que a sua existência não seja negada e seus rastros não se percam no esquecimento.

N O T A S

1. Cf. PERROT, Michelle. Introduction. In: AIRES, Ph. e DUBY, G. (orgs.). *Histoire de la vie privée: de la Révolution à la Grande Guerre*. Paris: Seuil, 1987, p. 9-10. No original: "Plus que les classes englobantes, catégories d'âges et de sexes, variantes ethniques ou régionales quadrillent les sociétés. Le mouvement de femmes insiste sur la différence de sexes, moteur de l'histoire. La jeunesse se pense comme un groupe à part et se donne une singularité vestimentaire et musicale. Le moi, psychanalysé, autobiographié (...) affirme sa force et sa faconde".
2. Mesmo assim, ainda não estou muito certo quanto aos critérios que estabelecem a quantidade de tempo que deve transcorrer para que informações pessoais de cunho privado possam se tornar inteiramente públicas.
3. Sobre isso ver: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1977.

R E S U M O

Este artigo aborda o domínio do público e do privado do ponto de vista da pesquisa, e a informação pessoal pública e privada contida nos documentos. Também trata da invasão de privacidade, da integridade do indivíduo e dos bens juridicamente protegidos como a vida, a honra, a dignidade e a propriedade, além do acesso público à informação pessoal.

Palavras-chave: informação pessoal pública; informação pessoal privada.

A B S T R A C T

This article discusses the public and private domain from the point of view of research, and public and private personal information contained in documents. It also deals with the invasion of privacy, integrity of the individual and property legally protected as life, honor, dignity and property, and public access to personal information

Keywords: public personal data; private personal data.

R E S U M É N

En este artículo se discute el dominio público y privado del punto de vista de la investigación, y la información personal pública y privada que figura en los documentos. También se ocupa de la invasión de la privacidad, la integridad de la persona y los bienes jurídicamente protegidos como la vida, el honor, la dignidad y la propiedad, y el acceso público a la información personal.

Palabras clave: datos públicos de carácter personal; datos privados de carácter personal.

Recebido em 24/3/2011

Aprovado em 28/4/2011